



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
(Processo Administrativo nº 2.004/2019)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do seu Pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 15/2019 de 11 de janeiro de 2019, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 059 – AL/RN, de 16 de fevereiro de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 07 de agosto de 2019.

Horário: 09h (Horário de Brasília).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em manutenção eletromecânica preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, em um grupo gerador a diesel instalado no prédio sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.101 – Assembleia Legislativa;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 0100 – Gestão, Manutenção e Serviços do Estado;

Ação: 200101 – Manutenção e Funcionamento da Assembleia Legislativa

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Sub-Elemento: 017 – Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos

Natureza: 3.3.90.30 – Material de consumo

Sub-Elemento: 025 – Material para Manutenção de Bens Móveis

Fonte: 0100 – Recursos do Tesouro;

Região: 0001 – Rio Grande do Norte.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. **A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, como também a Pessoa Física e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. Valor unitário e total do item;
 - 5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11. **PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.**

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 6.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6.20. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.22. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A, da SEGES/MPDG N. 5, de 2017.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.5. Habilitação jurídica:

- 8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.5.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.5.7. Em se tratando de Pessoa Física: Cédula de identidade (RG); Comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e Comprovante de endereço;

8.5.8. **DECLARAÇÃO DE PARENTESCO.**

8.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. casos o licitante seja considerado isento dos tributos municipais/estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal/ Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7 Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8. Qualificação Técnica

8.8.1 As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.1.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.1.4 Atender aos requisitos de habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores elencados no item 6 do Termo de Referência – Anexo I.

8.9 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e os Licitantes enquadrados como Pessoa Física estarão dispensados da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do Balanço Patrimonial.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregaoalrn@hotmail.com. Posteriormente, poderá ser solicitado que os documentos sejam remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.11 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12 A comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.12.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.13 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16 A não-regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 8.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.19 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.20 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 9.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses.
- 13.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para verificar a regularidade fiscal e trabalhista, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 13.2.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14 DO REAJUSTE

- 14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

17.2.1 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.2.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações.

17.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7 Antes de cada pagamento, à contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

17.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a Administração.

17.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

17.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 Apresentar documentação falsa;

18.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 Não mantiver a proposta;

18.1.6 Cometer fraude fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a ALRN, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 303, de 2005.
- 18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaoalrn@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120.
- 19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20 DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

- 20.1. A Vistoria Técnica será facultativa, sendo realizada pelos interessados para melhor subsidiar a elaboração de sua proposta, em qualquer dia útil, no local da prestação dos serviços, no prazo fixado em Edital.
- 20.2. O interessado poderá agendar a vistoria técnica por meio de seu representante legal com a Divisão de Operação e Manutenção, pelo telefone (84) 3232-5962, no horário das 8h às 15h, de segunda a quinta-feira, e das 8 às 13h, às sextas-feiras.



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

20.2.1. A Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico indica o servidor Emídio Sales de Araújo para acompanhar eventual vistoria técnica prévia realizada por preposto da empresa interessada.

20.3. As empresas participantes da licitação deverão apresentar declaração, quanto ao conhecimento das condições do equipamento, não sendo aceito qualquer questionamento futuro referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.al.rn.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;

21.10.2 ANEXO II - Declaração de Parentesco

21.10.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Natal, 22 de julho de 2019.

Thiago Antunes Bezerra
Pregoeiro



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada em manutenção eletromecânica preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, em um grupo gerador a diesel** instalado no prédio sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, nas condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Devido à natureza do trabalho emergencial dos geradores de energia elétrica da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, a contratação destina-se a assegurar o perfeito funcionamento e a manutenção da energia elétrica em áreas como elevadores, auditório, plenário, bombas hidráulicas e outras áreas do edifício sede, contribuindo para a melhor confiabilidade e segurança das operações. Outrossim, a Casa não dispõe de profissional com atribuições e competência para a realização do serviço, tampouco não há um contrato vigente para a execução dos serviços ora descritos.

2.2. Saliente-se, ainda, que o agrupamento do serviço e fornecimento de peças justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, **vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos**, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços, notadamente quanto ao tempo de resposta, pois a subestação é essencial ao suprimento de energia elétrica do prédio sede deste Poder.

2.3. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

2.4. A contratação do serviço ocorrerá mediante remuneração mensal à Contratada, ficando apenas os custos das peças, mero acessório da obrigação principal, a serem restituídos à Contratada, com a cautela de verificação de sua necessidade e compatibilidade do preço com o mercado a cargo do fiscal do contrato.

2.5. Ademais, a separação de mão de obra e custos com peças (com a sistemática de reembolso) nos editais de manutenção é prática reiterada por diversos órgãos públicos no país, tais como Tribunal de Contas da União (TCU)¹, Universidades Federais², Tribunais Regionais Federais³, etc.

2.6. Outrossim, a título de complementação, pois não vinculativo a este Poder Legislativo Estadual, trazemos à colação o entendimento da Auditoria Interna do Ministério Público da União sobre o tema:

PARECER SELEG/SUNOR/AUDIN - MPU/Nº 0273/2005

“A propósito, convém registrar que nos contratos de manutenção de elevadores, ar condicionado central etc., a **Administração evite a**

¹ <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A2561DF3F50156C2A183EE439C>

² <http://www.licitacoes.ufu.br/sites/licitacoes.ufu.br/files/TP%20002-Manuten%C3%A7%C3%A3o%20Grupo%20Motor%20Gerador-PB%C3%A1sico.doc>

³ <https://www.trf5.jus.br/downloads/userupload/3230cc9db9/Edital%20Prego%20Eletmico%20n%2026-2014%20-%20Manuten%20Preventiva%20e%20Corretiva%20dos%20Grupo%20geradores.pdf>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

contratação de tais serviços com o fornecimento de peças à conta do contratado. Deve-se licitar tais serviços e incluir o fornecimento das peças pela contratada, porém com ônus para o contratante. Nessas condições, a contratada fica responsável pela apresentação ao contratante da lista de peças necessárias à manutenção, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, o que deve ser comprovado mediante a apresentação de três orçamentos.”

PARECER CORAG/SEORI/AUDIN - MPU/Nº 0202/2007

“Essa prática foi uma das recomendações constantes do Parecer SELEG/SUNOR/AUDIN - MPU/Nº 0273/2005, no qual acrescentou-se que **a contratada deve apresentar à contratante a lista de peças necessárias à manutenção, cujos preços devem estar conforme os praticados no mercado, o que será comprovado por meio da apresentação de três orçamentos.** (grifamos)

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER MANUTENIDO

- 3.1. Manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) grupo gerador descrito abaixo:
- Grupo gerador de energia de 230kVA, fabricação STEMAC, alternador WEG de 230kVA, 380 volts, motor diesel CUMMINS de 277HP a 1800RPM, localizado no edifício sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

4. DA DESCRIÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1. Entende-se por **manutenção preventiva** aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento. Já a **manutenção corretiva** compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas, queima de equipamentos elétricos, vazamentos, mau funcionamento ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados, e o **serviço de emergência** se dá quando os equipamentos deixam de funcionar, seja por evento verificado sem falta de energia, no momento da falta de energia ou durante a falta de energia.

4.2. Não devem ser afastados da manutenção preventiva a execução de serviços de rotina como avaliação da programação implantada, supervisão dos serviços em execução, verificação de falhas para que sejam tomadas providências e correções em tempo hábil, assim como os serviços prévios de limpeza, reaperto e lubrificação.

4.3. Manutenção Preventiva Mensal

4.3.1. Motor diesel

- Verificar a existência de vazamentos;
- Verificar a vedação da tampa do radiador;
- Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
- Verificar pré-aquecedor;
- Limpar filtros de ar;
- Verificar tensão e estado das correias;
- Verificar estado da colmeia do radiador;
- Verificar mangueiras e abraçadeiras de fixação;
- Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- Fazer limpeza geral com micro óleo alternador;
- Lubrificação e limpeza geral.

4.3.2. Quadro de alimentação e comando:

- Reapertar conexões;
- Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos);
- Substituir fusíveis queimados;
- Fazer limpeza geral;
- Aferir instrumentos;
- Substituir qualquer elemento danificado;
- Verificar pressostato e sensor;
- Verificar tensão do carregador flutuador das baterias.

4.3.3. Baterias:

- Adicionar água destilada;
- Verificar e reapertar bornes de ligação;
- Verificar tensão.

4.3.4. Teste de funcionamento:

- Colocar o motor em marcha, sem carga e anotar as seguintes leituras: pressão, temperatura, frequência e tensão de carga

4.4. Manutenção Preventiva Anual

4.4.1. Motor diesel:

- Substituir todos os filtros de combustível e ar;
- Trocar óleo lubrificante e filtro com motor quente;
- Reapertar todos os parafusos e porcas dos agregados;
- Limpeza do sistema de arrefecimento com substituição do aditivo conforme manual do fabricante;
- Limpeza interna e externa do tanque de óleo combustível e, se necessário, efetuar a pintura;
- Verificar estado das correias e, se necessário, substituir;
- Verificar estado de todas as mangueiras e, se necessário, substituir;
- Regulagem da folga das válvulas conforme a especificação do fabricante.

4.4.2. Alternador:

- Verificar rolamentos;
- Verificar necessidade de retificar os anéis coletores;
- Medir resistência ôhmica dos enrolamentos;
- Executar teste de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos e, se necessário, corrigir.

4.4.3. Quadro de alimentação e comando:

- Reapertar conexões;
- Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos);
- Substituir fusíveis queimados;
- Fazer limpeza geral;
- Aferir instrumentos;
- Substituir qualquer elemento danificado;
- Verificar pressostato e sensor;
- Verificar tensão do carregador flutuador das baterias;
- Verificar intertravamento das contadoras de comutação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

-Verificar estado de conservação de instrumentos, chaves comutadoras, botoeiras, relés, placas eletrônicas e dispositivos de atuação.

4.4.4. Baterias:

- Limpar terminais e conexões utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10% (dez por cento);
- Proteger os terminais com vaselina em pasta;
- Limpar externamente os elementos utilizando detergente neutro;
- Adicionar água destilada para corrigir o nível do eletrólito;
- Medir densidade, temperatura e tensão em todos os elementos;
- Medir tensão de flutuação das baterias;
- Verificar e reapertar bornes de ligação;
- Verificar tensão.

4.4.5. Teste de funcionamento:

- Colocar o motor em marcha, com carga e sem carga, e anotar as seguintes leituras: pressão, temperatura, frequência e tensão de carga.

4.5. Manutenção Corretiva

4.5.1. As manutenções corretivas incluem, entre outros, todos os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

4.6. Substituição de Peças/Componentes

4.6.1. Todas as peças e componentes dos grupos geradores objeto deste contrato serão custeadas pelo CONTRATANTE, mediante procedimento a ser seguido pela CONTRATADA conforme descrito abaixo:

- a) Depois de verificada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE a necessidade de substituição de peças/componentes, aquela deverá emitir relatório circunstanciado, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- b) A CONTRATADA enviará à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a(s) "proposta(s) de preço(s)" da(s) peça(s)/componente(s) a ser(em) utilizada(s) no(s) serviço(s) corretivo(s) contendo seu(s) preço(s) para fornecimento da(s) peça(s)/componentes;
- c) A "Proposta de Preço" deverá conter, no mínimo, os seguintes itens/informações:
 - Nome da firma, endereço, telefone;
 - Cidade:
 - Data:
 - “Endereçada ao:” ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE;
 - “Endereçada a:” Att: Divisão de Operação e Manutenção;
 - Assunto: Proposta de Preço para fornecimento/substituição de peça(s);
 - Proposta/Orçamento nº;
 - Descrição da(s) peça(s)/componente(s) a ser(em) fornecidas;
 - Identificação do(s) local(ais) onde a(s) peça(s)/componente(s) será(ão) instalada(s)/substituída(s);
 - Justificativa para fornecimento/substituição da(s) peça(s)/componentes(s);
 - Método/Equipamento utilizado para verificação/comprovação do defeito da cada peça/componente para justificar a substituição/fornecimento;
 - Composição de preço para o fornecimento da(s) peça(s)/componente(s);



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

1. Discriminação;
2. Quantidade;
3. Preço unitário;
4. SubTotal;
5. Custo com frete;
6. ICMS;
7. Custo emissão Nota Fiscal;
8. Valor Total.

-Forma de pagamento:

-Prazo de entrega:

-Prazo para instalação/substituição da(s) peça(s)/componente(s):

-Justificativa para o prazo de instalação/substituição da(s) peça(s)/componente(s):

-Garantia (especificar):

-Validade da proposta:

-Assinatura do representante da firma, com nome legível, função e telefone para contato;

-Local reservado para: "Aprovação do responsável";

-Local reservado para: "Justificativa para aprovação do orçamento".

d) **A fiscalização da CONTRATANTE deverá comprovar se o preço praticado pela CONTRATADA está de acordo com o praticado pelo mercado**, para que possa haver a autorização do serviço e o reembolso por parte da CONTRATANTE;

e) As peças deverão ser entregues no menor tempo possível após autorização da CONTRATANTE. Não havendo possibilidade de atendimento dentro do prazo estipulado, a CONTRATADA deverá justificar o atraso e informar o novo prazo que deverá ser analisado pela CONTRATANTE para aprovação;

f) As peças e demais componentes, quando substituídos, deverão ser integralmente devolvidos à CONTRATANTE, na Divisão de Operação e Manutenção, após o conserto dos equipamentos e a CONTRATADA deverá discriminar, quando da emissão das Notas Fiscais, as peças efetivamente substituídas em cada equipamento, para efeito de faturamento e contagem do prazo de garantia referente às peças de reposição;

4.6.2. As peças/componentes a serem substituídos **serão novas (sem uso) e originais**, sendo aceitas peças não originais somente com a autorização motivada e por escrito da fiscalização da CONTRATANTE.

4.6.3. Considerando o prognóstico de preço para troca de peças e componentes para manutenção do grupo gerador, e considerando o valor estimado declarado no Processo Administrativo nº 3716/2017, que teve idêntico objeto, a Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico **ESTIMA**, para aquisição de peças/componentes, durante 12 (doze) meses, o montante máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

5. DOS SERVIÇOS E SUAS PERIODICIDADES

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do(s) equipamentos(s), que será(ão) minuciosamente averiguado(s) e regulado(s), e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios ou peças, mesmo que não constem no Termo de Referência.

5.2. A manutenção preventiva e corretiva dos geradores deverá ser realizada por técnicos especializados, supervisionados pelo engenheiro responsável, com o emprego das técnicas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantido o bom funcionamento a qualquer tempo.

5.3. **Da Execução dos Serviços**

5.3.1. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias a boa execução dos serviços.

5.3.2. Todos os materiais e equipamentos aplicados nos serviços de manutenção (trocas, substituições, etc.) deverão ser relacionados e informados ao fiscal e à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios através de relatório dos serviços prestados, indicando as suas referências, locais em que foram aplicados, nº de série (se houver), valores em R\$ (reais), prazo de garantia, e/ou outras informações que possibilitem as identificações no local dos materiais aplicados.

5.3.3. A CONTRATADA não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original dos geradores sem a prévia autorização, por escrito, da fiscalização da CONTRATANTE.

5.3.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA, às suas expensas, os materiais básicos para as manutenções, tais como: água destilada, filtros, óleos, lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas, parafusos etc. Em se verificando a necessidade de aquisição de peças/componentes, deverá ser observado o procedimento constante no **item 4.6 deste Termo de Referência**.

5.3.5. A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pela CONTRATANTE ou quando detectada a necessidade pela CONTRATADA, com a devida autorização à fiscalização do contrato, incluindo, por parte da empresa Contratada, o reparo e a mão-de-obra em todos os componentes dos geradores.

5.3.6. No 11º (décimo primeiro) mês do contrato, a CONTRATADA realizará a **pintura de todos os equipamentos que fazem parte dos geradores**, segundo as normas de segurança, utilizando *primer* e bases protetoras contra corrosão, bem como esmaltes altamente resistentes às intempéries.

5.3.7. A CONTRATANTE nomeará um servidor que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

5.3.8. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

5.3.9. A ausência da comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no CONTRATO.

5.3.10. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

5.3.11. A CONTRATADA deverá informar, tanto ao fiscal como à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, os serviços realizados para que se acompanhe a manutenção, inclusive apresentando relatório de todos os serviços corretivos, até 3 (três) dias após o ocorrido, indicando as causas e o(s) tipo(s) de correção(ões) executadas.



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.4. Dos Locais/Horários/Prazos de Atendimento Comuns

5.4.1. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

5.4.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, localizada na Praça 7 de setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, preferencialmente em finais de semana, conforme cronograma prévio.

5.4.3. Os serviços de manutenção corretiva e de emergência deverão ser executados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, localizada na Praça 7 de setembro, S/N – Cidade Alta, Natal/RN, sempre que for necessário.

5.4.4. No período das 07h00 às 16h00 dias úteis, a CONTRATADA deverá atender, no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, às chamadas quando o gerador apresentar defeito durante o funcionamento com ou sem falta de energia. Das 16h00 às 07h00 dos dias úteis e sábados, domingos e feriados, o prazo de atendimento máximo será de **6 (seis) horas** para atender os chamados com ou sem falta de energia.

5.5. Dos Prazos de Atendimento de Emergência

5.5.1. As manutenções corretivas e de emergência serão realizadas a partir da chamada de emergência e deverão ser atendidas a contar do recebimento do chamado, no **prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, com correção no mesmo dia**. No caso de não ser realizada a correção no prazo assinalado, a CONTRATADA deverá enviar justificativa por escrito à CONTRATANTE, explicando o motivo.

5.5.2. As correções das falhas e/ou defeitos que, por sua natureza técnica, não possam ser efetuadas dentro do prazo acima estipulado terão novo prazo limite fixado pela CONTRATADA, mediante justificativa expressa, para sua efetiva realização.

5.5.3. A manutenção corretiva e/ou emergencial realizada fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à prestadora de serviço o recebimento de quaisquer valores adicionais.

5.6. Da Apresentação de Relatórios Técnicos

5.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal, relatório mensal dos serviços, assinado pelo responsável técnico da empresa.

5.6.2. Deverá constar no relatório mensal o descritivo das ocorrências e rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre peças substituídas, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos.

5.6.3. A CONTRATADA deverá manter no local de execução dos serviços um **LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS** de manutenção com páginas numeradas a contar do início da vigência do contrato.

5.6.4. No livro, deverá constar o tipo de manutenção efetuada nos equipamentos (preventiva e/ou corretiva), causas do defeito, providências adotadas e especificações de peças e materiais substituídos.

5.6.5. Todos os relatos citados no livro deverão exibir a data, identificação e a assinatura do responsável pelas informações, juntamente com a identificação do responsável indicado pelo setor de manutenção.

5.6.6. Caso não haja ocorrência, deverá ser anotada a data e a expressão: “sem ocorrência”.

6. **DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES**



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.1 A empresa vencedora deverá contratar pessoas qualificadas ou qualificá-las para a execução do serviço, conforme a Norma Regulamentadora (NR) 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- 6.2 É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão do curso específico na área de elétrica, reconhecido pelo sistema oficial de ensino.
- 6.3 É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.
- 6.4 É considerado trabalhador capacitado aquele que atende às seguintes condições, simultaneamente:
- receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado;
 - trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.
- 6.5 São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa.
- 6.6 Os trabalhadores autorizados a trabalhar em instalações elétricas devem ter essa condição consignada no sistema de registro de empregado da empresa.
- 6.7 Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos a exames de saúde compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, realizados em conformidade com a Norma Regulamentadora (NR) 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e registrados em seu prontuário médico.
- 6.8 Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações dessa natureza.

7. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS

- 7.1 Todos os colaboradores da CONTRATADA deverão estar munidos de uniforme e EPI (Equipamento de Proteção Individual) conforme Norma Regulamentadora (NR) 6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI.
- 7.2 A CONTRATADA fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários para execução do objeto deste Termo de Referência:
- Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 166. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequada ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos a saúde dos empregados.
- 7.3 Os EPIs deverão ser imediatamente substituídos sempre que expirarem os respectivos prazos de validade ou apresentarem defeitos/danos que possibilitem riscos aos colaboradores.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do RN em momento oportuno, após a realização de pesquisa mercadológica.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes (art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993).

10. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo para início dos serviços será de **15 (quinze) dias** contatos a partir da assinatura do contrato.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços executados da manutenção corretiva deverão ter um prazo de validade mínima de:

- a) Mão de Obra Executada: 3 (três) meses;
- b) Peças: deverá atender à garantia do fabricante, sendo de, no mínimo, 3 (três) meses.

11.2. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que por ventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

- a) provisoriamente, no ato da prestação do serviço;
- b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, in fine, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;

12.2. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 2 (dois) dias úteis após sua realização.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Os servidores Emídio Sales de Araújo, matrícula nº 205.820-0, e Nelson Solon de Farias Neto, matrícula nº 200.139-0, exercerão a fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência que registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. Das Obrigações da Contratada

14.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

14.1.2. Propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias a fiscalização do serviço.

14.1.3. Garantir a utilização de materiais e peças novas, de primeiro uso e originais do fabricante e a devolução das peças substituídas ao fiscal da unidade contemplada pelo serviço.

14.1.4. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços.

14.1.5. Todos os materiais, peças e componentes lubrificantes/graxas/óleos, necessários à execução dos serviços de manutenção serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão estar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes no país.

14.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela idoneidade técnica e moral dos seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.

14.1.7. Mobilizar para a realização dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, e de ferramental e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos no nível de qualidade especificados.

14.1.8. Assegurar que a execução dos serviços se faça de maneira segura em relação aos empregados, aos usuários das dependências da unidade contemplada por este Termo de Referência, e a terceiros, tomando as precauções necessárias (Aviso de Interdição de Área).

14.1.9. Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços prestados.

14.1.10. Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, tudo de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público das unidades, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

14.1.11. Manter organizados os quadros elétricos realizando a sua revisão sempre que solicitada.

14.1.12. Prestar serviços de modo a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.

14.1.13. Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental com seus acessórios necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga deles.

14.1.14. A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá, quando estiver nas dependências da CONTRATANTE, se apresentar sempre uniformizada e limpa, tanto no aspecto de vestuário e calçado como no de higiene pessoal, portanto crachá de identificação.

14.1.15. A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção individuais-EPIs, bem como apresentar conduta adequada na utilização de peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicação dos fabricantes, visando à correta execução dos serviços.

14.1.16. Acatar as determinações do fiscal do contrato, que poderá sustar total ou parcialmente a realização dos serviços mal executados.

14.1.17. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relaciona com a execução do objeto.

14.1.18. Todas as peças, quando for necessária substituição, deverão ser informadas à CONTRATANTE de acordo com o disposto no Termo de Referência, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas e da melhor qualidade existente no mercado, salvo justificativa motivadamente aceita pelo fiscal.

14.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

14.2. Das Obrigações da Contratante

14.2.1. Fornecer livre acesso nas dependências onde estão instalados os equipamentos de geração de energia aos funcionários da CONTRATADA desde que devidamente identificados.

14.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

14.2.3. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 14.2.4. Permitir o acesso da equipe da CONTRATADA ao equipamento e fornecer todo o apoio necessário para que os serviços sejam realizados conforme planejado, de forma sequencial e sem interrupções.
- 14.2.5. Não permitir que pessoas não especializadas manuseiem o equipamento ou tentem realizar reparos e manutenções.
- 14.2.6. Proibir o depósito de qualquer tipo de material que não esteja previsto em projeto dentro da sala do gerador.
- 14.2.7. Designar pessoa específica do quadro administrativo para fiscalizar as visitas.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Apresentação de pelo menos:

15.1.1. Um **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível e características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

15.1.2. **Certidão(ões) de capacidade técnico-profissional**, acompanhados de seus respectivos atestados, que comprove(m) ter o responsável técnico indicado pela empresa licitante executado serviços de execução de manutenção em grupo moto geradores com características técnicas similares às da presente licitação;

15.1.3. **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida com base no Registro de Acervo Técnico – RAT, será exigida do profissional, legalmente habilitado, **ENGENHEIRO ELETRICISTA**.

15.2. A licitante deverá comprovar, até a assinatura do contrato, vínculo formal com o engenheiro eletricista, responsável técnico, por meio de contrato social, se sócio, da carteira de trabalho, contrato de trabalho, da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado, ou mediante contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

16. DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

16.1. A Vistoria Técnica será facultativa, sendo realizada pelos interessados para melhor subsidiar a elaboração de sua proposta, em qualquer dia útil, no local da prestação dos serviços, no prazo fixado em Edital.

16.2. O interessado poderá agendar a vistoria técnica por meio de seu representante legal com a Divisão de Operação e Manutenção, pelo telefone (84) 3232-5962, no horário das 8h às 15h, de segunda a quinta-feira, e das 8 às 13h, às sextas-feiras.

16.2.1. A Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico indica o servidor Emídio Sales de Araújo para acompanhar eventual vistoria técnica prévia realizada por preposto da empresa interessada.

16.3. As empresas participantes da licitação deverão apresentar declaração, quanto ao conhecimento das condições do equipamento, não sendo aceito qualquer questionamento futuro referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços.

17. DA PROPOSTA

17.1. Na proposta deverá constar o preço, expresso em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer.

17.2. Deverá também estar incluso na proposta da CONTRATADA o fornecimento de peças até o valor anual acumulado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), as quais somente poderão ser fornecidas após a autorização da CONTRATANTE e durante a vigência do contrato de manutenção:



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

#	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de manutenção preventiva, com periodicidade mensal, de 01 grupo gerador de energia de 230kVA, fabricação STEMAC, alternador WEG de 230kVA, 380 volts, motor diesel CUMMINS de 277 HP a 1800 RPM	Mensal	12	R\$	R\$
2	Serviços de manutenção preventiva, com periodicidade anual, de 01 grupo gerador de energia de 230kVA, fabricação STEMAC, alternador WEG de 230kVA, 380 volts, motor diesel CUMMINS de 277 HP a 1800 RPM	Anual	01	R\$	R\$
3	Serviço de manutenção corretiva, de 01 grupo gerador de energia de 230kVA, fabricação STEMAC, alternador WEG de 230kVA, 380 volts, motor diesel CUMMINS de 277 HP a 1800 RPM	Evento (estimado)	04* (estimado)	R\$	R\$
4	Reposição de peças (valor estimado anual)	Valor (estimado)	-	-	R\$ 40.000,00* (estimado)
Total					R\$

* Como se trata de estimativas, não significa que serão contratados, somente o sendo se houver a necessidade devidamente comprovada, justificada e autorizada.

18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO**.

19. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

19.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do art. 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, tendo como base os preços constantes na proposta CONTRATADA, diante de necessidade comprovada da Administração.



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

21. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de prestados os serviços contratados, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

21.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

21.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

21.4. Cada Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da prova de regularidade fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal, bem como trabalhista e do FGTS.

22. DO REAJUSTE DO CONTRATO

22.1. Durante o prazo inicial de vigência do contrato, os preços serão irremovíveis.

22.2. Ao fim dos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato, caso se decida pela sua prorrogação, os valores mensais serão corrigidos com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

23.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

23.1.5. cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2. Multa de:

23.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

23.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

23.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

23.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até cinco anos.

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

23.3. As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.3, 23.2.4 e 23.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa (23.2.2), descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

23.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Natal/RN, ____ de junho de 2019.

GIUSEPPE ROSADO DIÓGENES PAIVA
Coordenador de Infraestrutura e Apoio Logístico

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO** e **AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
Diretor Geral da ALRN



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
(usar papel timbrado da empresa)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX-ALRN

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º*¹, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37² da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº. XXX/2019
PROCESSO nº. 2004/2019

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. **XXXX**, expedida pelo órgão **XXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 2004/2019, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico XXX/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

8.6. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção eletromecânica preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, em um grupo gerador a diesel instalado no prédio sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Pregão Eletrônico **XXX**/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) grupo gerador descrito abaixo:

3.1.1. 01 (um) grupo gerador de energia de 230kVA, fabricação STEMAC, alternador WEG de 230kVA, 380 volts, motor diesel CUMMINS de 277 HP a 1800 RPM, localizado no edifício sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4.1. Entende-se por **manutenção preventiva** aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento. Já a **manutenção corretiva** compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados, e o serviço de emergência se dá quando os equipamentos deixam de funcionar, seja por evento verificado sem falta de energia, no momento da falta de energia ou durante a falta de energia.

4.2. Não devem ser afastados da manutenção preventiva a execução de serviços de rotina como avaliação da programação implantada, supervisão dos serviços em execução, verificação de falhas para que sejam tomadas providências e correções em tempo hábil, assim como os serviços prévios de limpeza, reaperto e lubrificação.

4.3. Manutenção Preventiva Mensal

4.3.1. Motor Diesel

- Verificar a existência de vazamentos;
- Verificar a vedação da tampa do radiador;
- Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
- Verificar pré-aquecedor;
- Limpar filtros de ar;
- Verificar tensão e estado das correias;
- Verificar estado da colmeia do radiador;
- Verificar mangueiras e abraçadeiras de fixação;
- Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;
- Fazer limpeza geral com micro óleo Alternador;
- Lubrificar, limpeza geral.

4.3.2. Quadro de Alimentação e Comando:

- Reapertar conexões;
- Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos);
- Substituir fusíveis queimados;
- Fazer limpeza geral;
- Aferir instrumentos;
- Substituir qualquer elemento danificado;
- Verificar pressostato e sensor;
- Verificar tensão do carregador flutuador das baterias.

4.3.3. Baterias:

- Adicionar água destilada;
- Verificar e reapertar bornes de ligação;
- Verificar tensão.

4.3.4. Teste de funcionamento:

- Colocar o motor em marcha, sem carga e anotar as seguintes leituras: pressão, temperatura, frequência e tensão de carga



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4.4. Manutenção Preventiva Anual

4.4.1. Motor Diesel:

- Substituir todos os filtros de combustível e ar;
- Trocar óleo lubrificante e filtro com motor quente;
- Reapertar todos os parafusos e porcas dos agregados;
- Limpeza do sistema de arrefecimento com substituição do aditivo conforme manual do fabricante;
- Limpeza interna e externa do tanque de óleo combustível com pintura do mesmo, se necessário;
- Verificar estado das correias e substituir se necessário;
- Verificar estado de todas as mangueiras e substituir se necessário;
- Regulagem da folga das válvulas conforme a especificação do fabricante.

4.4.2. Alternador:

- Verificar rolamentos;
- Verificar necessidade de retificar os anéis coletores;
- Medir resistência ôhmica dos enrolamentos;
- Executar teste de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos e corrigir se necessário.

4.4.3. Quadro de alimentação e comando:

- Reapertar conexões;
- Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos);
- Substituir fusíveis queimados;
- Fazer limpeza geral;
- Aferir instrumentos;
- Substituir qualquer elemento danificado;
- Verificar pressostato e sensor;
- Verificar tensão do carregador flutuador das baterias;
- Verificar intertravamento das contadoras de comutação;
- Verificar estado de conservação de instrumentos, chaves comutadoras, botoeiras, relés, placas eletrônicas e dispositivos de atuação.

4.4.4. Baterias:

- Limpar terminais e conexões utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10% (dez por cento);
- Proteger os terminais com vaselina em pasta;
- Limpar externamente os elementos utilizando detergente neutro;
- Adicionar água destilada para corrigir o nível do eletrólito;
- Medir densidade, temperatura e tensão em todos os elementos;
- Medir tensão de flutuação das baterias;
- Verificar ajuste das correntes de carga das baterias;
- Verificar e reapertar bornes de ligação;
- Verificar tensão.

4.4.5. Teste de funcionamento:

- Colocar o motor em marcha, com carga e sem carga, e anotar as seguintes leituras: pressão, temperatura, frequência e tensão de carga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4.5. Manutenção Corretiva

4.5.1. As manutenções corretivas incluem, entre outros, todos os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos descritos.

4.6. Substituição de Peças/Componentes

4.6.1. Todas as peças e componentes dos grupos geradores objeto deste contrato serão custeadas pelo CONTRATANTE, mediante procedimento a ser seguido pela CONTRATADA conforme descrito abaixo:

- a) Depois de verificada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE a necessidade de substituição de peças/componentes, aquela deverá emitir relatório circunstanciado, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- b) A CONTRATADA enviará à fiscalização do contrato, no prazo máximo de (03) três dias úteis, a(s) "Proposta(s) de Preço(s)" da(s) peça(s)/componente(s) a ser(em) utilizada(s) no(s) serviço(s) corretivo(s) contendo seu(s) preço(s) para fornecimento da(s) peça(s)/componentes;
- c) A "Proposta de Preço" deverá conter, no mínimo, os seguintes itens/informações:
 - Nome da firma, endereço, telefone;
 - Cidade:
 - Data:
 - “Endereçada ao:” ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE;
 - “Endereçada a:” Att: Divisão de Operação e Manutenção;
 - Assunto: Proposta de Preço para fornecimento/substituição de peça(s);
 - Proposta/Orçamento nº;
 - Descrição da(s) peça(s)/componente(s) a ser(em) fornecidas;
 - Identificação do(s) local(ais) onde a(s) peça(s)/componente(s) será(ão) instalada(s)/substituída(s);
 - Justificativa para fornecimento/substituição da(s) peça(s)/componentes(s);
 - Método/Equipamento utilizado para verificação/comprovação do defeito da cada peça/componente para justificar a substituição/fornecimento;
 - Composição de preço para o fornecimento da(s) peça(s)/componente(s):
 9. Discriminação;
 10. Quantidade;
 11. Preço unitário;
 12. SubTotal;
 13. Custo com frete;
 14. ICMS;
 15. Custo emissão Nota Fiscal;
 16. Valor Total.
 - Forma de pagamento:
 - Prazo de entrega:
 - Prazo para instalação/substituição da(s) peça(s)/componente(s):
 - Justificativa para o prazo de instalação/substituição da(s) peça(s)/componente(s):
 - Garantia (especificar):



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- Validade da proposta;
- Assinatura do representante da firma, com nome legível, função e telefone para contato;
- Local reservado para: "Aprovação do responsável";
- Local reservado para: "Justificativa para aprovação do orçamento".

d) **O CONTRATANTE deverá comprovar se o preço praticado pela CONTRATADA está de acordo com o praticado pelo mercado**, para que possa haver o reembolso por parte da CONTRATANTE;

e) As peças deverão ser entregues no menor tempo possível após autorização da CONTRATANTE. Não havendo possibilidade de atendimento dentro do prazo estipulado, a CONTRATADA deverá justificar o atraso e informar o novo prazo que deverá ser analisado pela CONTRATANTE para aprovação;

f) As peças e demais componentes, quando substituídos, deverão ser integralmente devolvidos à CONTRATANTE, na Divisão de Operação e Manutenção, após o conserto dos equipamentos e a CONTRATADA deverá discriminar, quando da emissão das Notas Fiscais, as peças efetivamente substituídas em cada equipamento, para efeito de faturamento e contagem do prazo de garantia referente às peças de reposição;

13.6.2. As peças/componentes a serem substituídos **serão novas (sem uso) e originais**, sendo aceitas peças não originais somente com a autorização motivada e por escrito da fiscalização da CONTRATANTE.

13.6.3. O **valor estimado** pela Divisão de Operação e Manutenção para aquisição de peças/componentes, durante 12 meses, é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E SUAS PERIODICIDADES

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do(s) equipamentos(s), que será(ão) minuciosamente averiguado(s) e regulado(s), e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios ou peças.

5.2. A manutenção preventiva e corretiva dos geradores deverá ser realizada por técnicos especializados, supervisionados pelo engenheiro responsável, com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantido o pronto funcionamento a qualquer tempo.

5.3. Da Execução dos Serviços

5.3.1. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia, adequadas, com observância as recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias a boa execução dos serviços.

5.3.2. Todos os materiais e equipamentos aplicados nos serviços de manutenção (trocas, substituições, etc.) deverão ser relacionados e informados ao fiscal e à Divisão de Gestão De Contratos e Convênios através de relatório dos serviços prestados, indicando as suas referências, locais em que



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

foram aplicados, nº de série (se houver), valores em R\$, prazo de garantia, e/ou outras informações que possibilitem as identificações, no local, dos materiais aplicados.

5.3.3. A CONTRATADA não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original dos geradores sem a prévia autorização, por escrito, da fiscalização da CONTRATANTE.

5.3.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA, às suas expensas, os materiais básicos para as manutenções, tais como: água destilada, filtros, óleos, lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas, parafusos, etc. Em se verificando a necessidade de aquisição de peças/componentes, deverá ser observado o procedimento constante no item 4.6 deste Contrato.

5.3.5. A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pelo CONTRATANTE ou quando detectada pela CONTRATADA, com a devida autorização da fiscalização do CONTRATANTE, incluindo, por parte da CONTRATADA, o reparo, mão de obra, em todos os componentes dos geradores.

5.3.6. No 11º (décimo primeiro) mês do contrato, a CONTRATADA realizará a pintura de todos os equipamentos que fazem parte dos geradores, segundo as normas de segurança, utilizando *primer* e bases protetoras contra corrosão, bem como esmaltes altamente resistentes às intempéries, às suas expensas.

5.3.7. A CONTRATANTE nomeará um servidor que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

5.3.8. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

5.3.9. A ausência da comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no CONTRATO.

5.3.10. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

5.3.11. A CONTRATADA deverá informar à fiscalização do CONTRATANTE, os serviços realizados para que o fiscal acompanhe a manutenção, inclusive apresentar relatório de todos os serviços corretivos, até 03 (três) dias após o ocorrido, indicando as causas e o(s) tipo(s) de correção(ões) executadas, tanto ao fiscal como à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios.

5.4. Dos Locais/Horários/Prazos de Atendimento Comuns

5.4.1. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.4.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, localizada na Praça 7 de setembro, S/N – Cidade Alta, Natal/RN, preferencialmente em finais de semana, conforme cronograma prévio.

5.4.3. Os serviços de manutenção corretiva e de emergência deverão ser executados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, localizada na Praça 7 de setembro, S/N – Cidade Alta, Natal/RN, sempre que for necessário.

5.4.4. No período das 07:00 às 16:00 horas dos dias úteis, a CONTRATADA deverá atender, no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, às chamadas quando o gerador apresentar defeito durante o funcionamento com ou sem falta de energia. Das 16:00 às 07:00 dos dias úteis, bem como em sábados, domingos e feriados, o prazo de atendimento máximo será de **6 (seis) horas** para atender chamados com ou sem falta de energia.

5.5. Dos Prazos de Atendimento de Emergência

5.5.1. As manutenções corretivas e de emergência serão realizadas a partir da chamada de emergência e deverão ser atendidas a contar do recebimento do chamado, no **prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, com correção no mesmo dia**. No caso de não ser realizada a correção no prazo assinalado, a CONTRATADA deverá enviar justificativa por escrito à CONTRATANTE, explicando o motivo.

5.5.2. As correções das falhas e/ou defeitos que, por sua natureza técnica, não possam ser efetuadas dentro do prazo acima estipulado terão novo prazo limite fixado pela CONTRATADA, mediante justificativa expressa, para sua efetiva realização.

5.5.3. A manutenção corretiva e/ou emergencial realizada fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à prestadora de serviço o recebimento de quaisquer valores adicionais.

5.6. Da Apresentação de Relatórios Técnicos

5.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal, relatório mensal dos serviços, assinado pelo responsável técnico da empresa.

5.6.2. Deverá constar no relatório mensal o descritivo das ocorrências e rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre peças substituídas, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos.

5.6.3. A CONTRATADA deverá manter no local de execução dos serviços um livro de registro de ocorrências de manutenção com páginas numeradas a contar do início da vigência do contrato.

5.6.4. No livro, deverá constar o tipo de manutenção efetuada nos equipamentos (preventiva e/ou corretiva), causas do defeito, providências adotadas e especificações de peças e materiais substituídos.

5.6.5. Todos os relatos citados no livro deverão exibir a data, identificação e a assinatura do responsável pelas informações, juntamente com a identificação do responsável indicado pelo setor de manutenção.



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.6.6. Caso não haja ocorrência, deverá ser anotada a data e a expressão: “sem ocorrência”.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

6.1 A CONTRATADA deverá contratar pessoas qualificadas ou qualificá-las para execução do serviço, conforme a Norma Regulamentadora (NR) 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

6.2. É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão do curso específico na área de elétrica, reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

6.3. É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

6.4. É considerado trabalhador capacitado aquele que atende às seguintes condições, simultaneamente:

- c) Receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado;
- d) Trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.

6.5. A capacitação só terá validade para a empresa que o capacitou e nas condições estabelecidas pelo profissional habilitado e autorizado responsável pela capacitação.

6.6. São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa.

6.7. Os trabalhadores autorizados a trabalhar em instalações elétricas devem ter essa condição consignada no sistema de registro de empregado da empresa.

6.8. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos a exames de saúde compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, realizados em conformidade com a Norma Regulamentar (NR) 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e registrados em seu prontuário médico.

6.9. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações dessa natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS

7.1. Todos os colaboradores da CONTRATADA deverão estar munidos de uniforme e EPI (Equipamento de Proteção Individual) conforme Norma Regulamentadora (NR) 6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI.



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.2. A CONTRATADA fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários para execução do objeto deste Contrato:

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 166. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequada ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

7.3. Os EPIs deverão ser imediatamente substituídos sempre que expirarem os respectivos prazos de validade ou apresentarem defeitos/danos que possibilitem riscos aos colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO

8.1. O valor mensal pago à Contratada pelos serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva ocasional prestados será de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais), perfazendo o valor anual de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais).

8.2. O valor máximo estimado para a reposição/substituição de peças e componentes será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 01 grupo gerador de energia de 230kVA, fabricação STEMAC, alternador WEG de 230kVA, 380 volts, motor diesel CUMMINS de 277 HP a 1800 RPM	R\$	R\$
2	Reposição de peças (valor estimado)	-	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL		R\$	R\$

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.4.1. Dados Bancários da Contratada:

9.4.2. Banco: XXX;

9.4.3. Conta Corrente: XXX;

9.4.4. Agência: XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XX.XXX

Função: XX

Sub-função: XXX

Programa: XXX

Ação: XXXXXX

Elemento Despesa: X.X.XX.XX

Fonte de Recurso: X.XXX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

11.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

11.1.2. Propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias a fiscalização do serviço.

11.1.3. Garantir a utilização de materiais e peças novas, de primeiro uso e originais do fabricante e a devolução das peças substituídas ao fiscal da unidade contemplada pelo serviço.

11.1.4. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços.

11.1.5. Todos os materiais, peças e componentes lubrificantes/graxas/óleos, necessários à execução dos serviços de manutenção serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes no país.

11.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela idoneidade técnica e moral dos seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.

11.1.7. Mobilizar para a realização dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, e de ferramental e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos no nível de qualidade especificados.

11.1.8. Assegurar que a execução dos serviços se faça de maneira segura em relação aos empregados, aos usuários das dependências da unidade contemplada por este Contrato, e a terceiros, tomando as precauções necessárias (Aviso de Interdição de Área).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 11.1.9. Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços prestados.
- 11.1.10. Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, tudo de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público das unidades, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 11.1.11. Manter organizados os quadros elétricos realizando a revisão dos mesmos sempre que solicitada.
- 11.1.12. Prestar serviços de modo a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.
- 11.1.13. Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental com seus acessórios necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.
- 11.1.14. A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá, quando estiver nas dependências da CONTRATANTE, se apresentar sempre uniformizada e limpa, tanto no aspecto de vestuário e calçado como no de higiene pessoal, portando crachá de identificação.
- 11.1.15. A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção individuais-EPIs, bem como apresentar conduta adequada na utilização de peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicação dos fabricantes, visando à correta execução dos serviços.
- 11.1.16. Acatar as determinações do fiscal do contrato, que poderá sustar total ou parcialmente a realização dos serviços mal executados.
- 11.1.17. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relaciona com a execução do objeto.
- 11.1.18. Todas as peças, quando for necessária substituição, deverão ser informadas à CONTRATANTE de acordo com o disposto no Contrato, não sendo aceitas peças usadas ou recondiçionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas e da melhor qualidade existente no mercado, salvo justificativa motivadamente aceita pelo fiscal.
- 11.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá:
- 12.1.1. Fornecer livre acesso nas dependências onde estão instalados os equipamentos de geração de energia aos funcionários da CONTRATADA desde que devidamente identificados.
- 12.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 12.1.3. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 12.1.4. Permitir o acesso da equipe da CONTRATADA ao equipamento e fornecer todo o apoio necessário para que os serviços sejam realizados conforme planejado, de forma sequencial e sem interrupções.
- 12.1.5. Não permitir que pessoas não especializadas manuseiem o equipamento ou tentem realizar reparos e manutenções.
- 12.1.6. Proibir o depósito de qualquer tipo de material que não esteja previsto em projeto dentro da sala do gerador.
- 12.1.7. Designar pessoa específica do quadro administrativo para fiscalizar as visitas.



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A Contratada designará o funcionário **XXXXXXXXXXXXXX**, telefone: _____, e-mail: _____ para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da Contratante junto a este instrumento contratual.

13.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão os descritos no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;

III – Judicial.

Parágrafo Único – A decisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

15.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

15.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.2.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; e,

15.2.5. Cometer fraude fiscal.

15.3. Com fulcro no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) multa, conforme Tabelas dispostas no item 15.5.



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à empresa adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea "b".

15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato.	01



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. As aplicações das penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 303/2005.

15.8. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O servidor _____, Matrícula: _____, e-mail: _____, telefone: _____ será fiscal titular e _____, Matrícula: _____, e-mail: _____, telefone: _____ será fiscal substituto para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

17.1. Durante o prazo de inicial de vigência do contrato, os preços serão irreeajustáveis.

17.2. As partes contratantes, usando a faculdade prevista no art. 55, inciso III da Lei nº. 8.666/93, mutuamente convencionam que o aludido valor fixado nesta cláusula será reajustado anualmente tomando como data base o mês de apresentação da proposta de cada ano, segundo variação retratada pelo IPGM/FGV, durante sua vigência, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às normas mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. Os serviços executados da manutenção corretiva deverão ter um prazo de validade mínima de:

a) Mão de Obra Executada: 03 (três) meses;

b) Peças: deverá atender à garantia do fabricante, sendo de no mínimo 03 (três) meses.



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

18.2. Relativamente ao disposto nesta Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.78/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar de **XXXXXX** e se encerrando em **XXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 19.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 19.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 19.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 19.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

19.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até **15 (quinze) dias** contatos a partir da emissão da assinatura do contrato.

20.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes na proposta CONTRATADA, diante de necessidade comprovada da Administração.

20.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, através do setor competente, seguindo o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 73 e seguintes, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), realizará o recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme exposto a seguir:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Edital e na Nota de Empenho; e
- b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos uniformes e consequente aceitação, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo de que trata o artigo 73 § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Proc. 2004/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

21.2. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 2 (dois) dias úteis após a sua realização,

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato de cessão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, **XX/XX/XXXX**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX – REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PUBLICADO NO DIÁRIO

DATA: __/__/__

Página: _____